



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Universidade Estadual do Ceará		
EMENTA: Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Enfermagem – Bacharelado, ofertado em Fortaleza pelo Centro de Ciências da Saúde da Universidade Estadual do Ceará – UECE, até 31 de dezembro de 2013 e dá outras providências.		
RELATOR: Vicente de Paula Maia Santos Lima		
SPU Nº: 07318125-0	PARECER Nº: 0255/2009	APROVADO EM: 28.07.2009

I – DO PEDIDO

O então reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, professor Jader Onofre de Moraes pelo processo 07318125-0, datado de 10.01.2008, solicita a renovação do reconhecimento do Curso de Graduação em Enfermagem – Bacharelado, ofertado em Fortaleza pelo Centro de Ciências da Saúde da Universidade Estadual do Ceará.

II – RELATÓRIO

O Curso de Graduação em Enfermagem – Bacharelado, nasceu em 15 de fevereiro de 1943 com a criação da Escola de Enfermagem São Vicente de Paulo, encampada em 1975 pelo Governo do Estado, passando a pertencer a Universidade Estadual do Ceará – UECE. Tem por objetivo formar profissionais com perfil adequado às demandas do Sistema Único de Saúde, considerando a atenção básica e a hospitalar, seguindo os pré-requisitos estabelecidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino da Enfermagem.

Para instruir o pedido, foram anexados ao processo os seguintes documentos:

- Volume I – Projeto pedagógico do Curso
- Volume II – Programas das disciplinas
- Volume III – Currícula vitae dos professores
- Volume IV – Acervo bibliográfico

Cumpra esclarecer que a UECE integra o Sistema de Ensino Superior do Ceará, constituída em forma de Fundação com personalidade Jurídica de Direito Público, criada pelo Decreto nº 11.233 de 10 de março de 1975. Sua legalização foi feita pelo MEC, Decreto 79.172 de 25 de janeiro de 1977, carecendo, no entanto, de credenciamento, nos termos do artigo 46 da LDB: *a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de ensino superior terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação.*



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0255/2009

A Universidade está identificada com a missão de formar profissionais cada vez mais orientados para a solução dos grandes problemas do semi-árido e para enfrentar os desafios da modernidade.

Para proceder à avaliação dos cursos, o presidente do Conselho Estadual de Educação designou pela Portaria nº 039/2009, de 23 de março de 2009 e publicada no DOE de 15 de abril de 2009, a professora da Universidade Estadual Vale do Acaraú, Maristela Osawa Chagas, bacharel em Enfermagem, cujo relatório e as informações prestadas pela assessoria da Câmara da Educação Superior e Profissional constituem-se a base em que se fundamenta o presente Parecer.

O curso foi criado em 1943, encampado pelo Estado em 1975, como componente dos cursos de graduação da UECE, como já explicitado, e foi reconhecido inicialmente pelo Parecer nº 212 do MEC, datado de 26 de setembro de 1946 e pelo Decreto nº 21.855/1946, publicado no DOU de 29.09.1946. Oferta 40 vagas em regime semestral. Possui 9 turmas com 316 alunos matriculados, funcionando pela manhã e à tarde e graduou 186 enfermeiros no período 2003 – 2008.1.

O currículo do Curso foi organizado com 4.318 horas-aula (247 créditos), das quais 3.179 são de conteúdos curriculares das disciplinas das áreas temáticas, 1.020 de Internato, realizado nos dois últimos semestres, 119 de conteúdos optativos. O Projeto Político Pedagógico do Curso – PPP foi considerado bom pela avaliadora (nota 4 na grande maioria dos itens analisados) com algumas fragilidades que podem ser sanadas pelas recomendações por ela apresentadas e enunciadas a seguir:

- ofertar capacitação docente em metodologias ativas de ensino-aprendizagem;
- implantar estratégias de institucionalização e acompanhamento dessas metodologias;
- discutir/rever sistemática da matriz curricular buscando promover a interdisciplinaridade;
- rever a carga horária do estágio supervisionado, considerando os níveis de atenção à saúde primária, secundária e terciária, de modo a distribuí-la equitativamente, não beneficiando uma área em detrimento da outra;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0255/2009

- discutir/implantar mecanismos que promovam a intersetorialidade entre ensino-pesquisa-extensão, de forma a permitir a socialização do conhecimento a todos os estudantes.

O Curso de Enfermagem da UECE é coordenado pela professora Ilse Maria Tigre de Arruda Leitão, graduada em Enfermagem, mestrado em Saúde Pública, sem experiência administrativa no ensino superior, dedicando 40 horas semanais ao curso. Apesar de pouco tempo no cargo, vem desempenhando satisfatoriamente a função, relacionando-se muito bem com professores e alunos. A secretária tem nível médio, 23 anos de experiência na função, carga horária de 40 horas semanais e tem boa relação interpessoal com docentes e discentes.

O controle acadêmico recebeu nota 5 (a maior), sendo considerado como atuante e responsável. A avaliadora recomenda a implantação de processos de registros acadêmicos informatizados para as atividades complementares, com garantia de atualização, confiabilidade e eficiência.

O corpo docente do Curso de Enfermagem é composto de quarenta professores, dos quais 14 com dedicação exclusiva, 25 com 40 horas semanais e apenas 01 com 20 horas semanais. Todos os docentes têm formação na área da disciplina ministrada. Quanto à titulação, são oito graduados, 13 mestres e 19 doutores e/ou pós-doutores. Do total de docentes, 16 são efetivos, 8 substitutos, 8 contratados pela CLT e 8 contratados por tempo determinado.

A produção científica nos últimos dois anos é apontada como existente e considerável, constituída por 5 grupos de professores atuando em 3 linhas de pesquisa. Recomenda a avaliadora a implementação de política de capacitação pedagógica para os docentes, especialmente para os recém-admitidos, assim como estratégias para uma convivência mais harmoniosa no corpo docente, haja vista as evidências de disputas internas entre professores do Curso.

No geral, as instalações físicas são adequadas ao desenvolvimento do projeto pedagógico do curso, com salas de aula amplas, com ventilação e iluminação adequadas. Os laboratórios são bem equipados, em quantidade suficiente e de uso compartilhado com outros cursos da área de saúde. O laboratório de simulação de técnicas de enfermagem, no entanto, necessita de um maior aporte de materiais e equipamentos. Não existem extintores de incêndio nos laboratórios e as instalações sanitárias foram consideradas como precárias, sem adaptação para pessoas com deficiências. A biblioteca está razoavelmente



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0255/2009

atendida, carecendo, no entanto, de maior número de títulos mais modernos para as disciplinas e de mais exemplares por cada título, assim como a assinatura de mais periódicos especializados, pois conta com apenas 2 que são indexados.

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo de reconhecimento e de renovação de reconhecimento dos cursos de graduação exige que se utilizem procedimentos e critérios de avaliação *in loco* que indiquem as condições de oferta dos cursos em análise, razão pela qual precede este Parecer relatórios circunstanciados elaborados por especialista na área e pela assessoria do NESP/CEE.

O reconhecimento dos cursos de graduação é uma prerrogativa do órgão normativo do sistema de ensino, conforme estabelece a Lei nº 9.394/96, nos seus artigos 10 e 46:

"Art. 10 – Os Estados incumbir-se-ão de:

..... IV – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;...

Art. 46 – A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação."

Além das determinações expressas na LDB, os processos de avaliação para reconhecimento de cursos consideram ainda aqueles contidos nos Pareceres CNE/CES nº 1.133, de 7 de agosto de 2001 e mais especificamente, na Resolução CNE/CES nº 3, de 7 de novembro de 2001, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Enfermagem(Bacharelado e Licenciatura).

IV – VOTO DO RELATOR

Levando em consideração a Informação do NESP/CEE e, principalmente, o relatório da avaliadora do curso, em que são ressaltadas as boas condições de seu funcionamento, mercê do compromisso e qualificação de seu corpo docente e da coordenação, a adequação do PPP e instalações físicas que atendem satisfatoriamente às necessidades do curso, sou favorável a concessão da



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0255/2009

renovação do reconhecimento do Curso de Enfermagem da UECE, até 31 de dezembro de 2013. As deficiências apontadas neste Parecer (materiais e equipamentos para o laboratório de simulação de técnicas de enfermagem, aquisição de títulos e periódicos mais atualizados e em maior quantidade para a biblioteca, extintores de incêndio para os laboratórios e melhoria das instalações sanitárias com equipamentos para acesso de pessoas com deficiências), assim como a discussão das sugestões propostas pela avaliadora ao Projeto Pedagógico do Curso já discriminadas, devem estar sanadas por ocasião do novo pedido de renovação de reconhecimento.

Este é o Parecer.

V – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 24 de junho de 2009.

VI – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário acatou por unanimidade a decisão da Câmara.

Sala das Sessões do Plenário do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de julho de 2009.


VICENTE DE PAULA MAIA SANTOS LIMA
Relator


JOSÉ CARLOS PARENTE DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara da Educação
Superior e Profissional


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE